

PUBLICADO DOC 27/08/2005

PARECER 0732/2005 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 083/05

Visa o Projeto de Lei nº 083/05, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, denominar Praça Zozima Andrade o logradouro inominado localizado na confluência da Avenida Nossa Senhora do Sabará, altura do nº 5000, com a Avenida Emérico Richter, no Jardim Piratininga.

O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e recorte de jornal. A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo que, através de CASE/SEHAB, respondeu que, desde que alterada a descrição do trecho a ser denominado, a propositura poderá prosperar, o que foi contemplado em Substitutivo apresentado pela supracitada Comissão.

O logradouro em questão é oficial, não tem denominação, o nome proposto não constitui homonímia e sua caracterização está correta no substitutivo mencionado. Visto não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 083/05, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 10-08-05.

Chico Macena – Presidente

Marta Costa – Relatora

Dr. Farhat

Zelão

Marcos Zerbini

Ricardo Montoro

Jorge Borges

PUBLICADO DOC 24/05/2006

PARECER 0732/2005 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/05.

Visa o Projeto de Lei nº 083/05, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, denominar Praça Zozima Andrade o logradouro inominado localizado na confluência da Avenida Nossa Senhora do Sabará, altura do nº 5000, com a Avenida Emérico Richter, no Jardim Piratininga.

O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e recorte de jornal. A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo que, através de CASE/SEHAB, respondeu que, desde que alterada a descrição do trecho a ser denominado, a propositura poderá prosperar, o que foi contemplado em Substitutivo apresentado pela supracitada Comissão.

O logradouro em questão é oficial, não tem denominação, o nome proposto não constitui homonímia e sua caracterização está correta no substitutivo mencionado. Visto não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 083/05, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 10-08-05.

Chico Macena – Presidente

Marta Costa – Relatora

Dr. Farhat

Zelão

Marcos Zerbini

Ricardo Montoro

Jorge Borges